



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI 643/2014**

***“Autoriza transferência do direito real de uso, da empresa Sker Indústria Química Ltda, para a Empresa Sudeste Plásticos Ltda, visando sua instalação no município, do imóvel que identifica e dá providências”.***

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**-Fica autorizada a transferência do direito real de uso, da Empresa Sker Indústria Química Ltda, CNPJ 03.588.353/0001-42 para a Empresa Sudeste Plásticos Ltda, CNPJ – 03.490.227/0001-50, de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães descritos no §1º do artigo 2º.

§1º. A autorização para direito real de uso para a Empresa Sker Indústria Química Ltda foi objeto da lei municipal Nº 90 / 99, e parecer da Comissão de Indústrias da Câmara Municipal, datado de 05 de dezembro de 2.003.

2º. Com o instrumento de cessão/transferência os direitos e deveres da empresa Sker Indústria Química Ltda passam sem qualquer restrição, observados os termos da presente lei, para a cessionária empresa Sudeste Plásticos Ltda.

~~**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma gratuita, direito real de uso para a empresa SKER INDUSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ 03.588.353/000 42 para sua implantação e funcionamento no município em decorrência do previsto no art. 1º desta lei.~~

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma gratuita, direito real de uso para a empresa Sudeste Plásticos Ltda, CNPJ – 03.490.227/0001-50 para sua implantação e funcionamento no município em decorrência do previsto no art. 1º desta lei.

*Artigo 2º alterado pela CCJ*

§ 1º Imóvel objeto da transferência são lotes 23 e 24 (vinte e três e vinte e quatro) da quadra 07 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com área total de 3.500,00 m<sup>2</sup>, conforme descrito no anexo I.

§ 2º A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas de n.º 13.026 e 13.027 do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 4º observado o disposto no §1º do artigo 9º.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 4º** - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades ditas no §1º do art. 4º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 9º.

**Art. 3º** - Ficam desafetados os imóveis descritos no § 1º do artigo 2º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

**Art. 4º** - O bem descrito no § 1º do art. 1º destina-se à implantação da empresa *SUDESTE PLÁSTICOS LTDA*, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

**§ 1º** - O prazo máximo para o início das atividades é de três meses, contados a partir da data de assinatura do termo de compromisso de cessão de direito real de uso, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento, a data da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

**§ 2º** - A empresa deverá apresentar os projetos da ampliação da edificação industrial existente no imóvel num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

**§ 3º** - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

**Art. 5º** - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 50 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS, ISSQN) orçada em R\$ 350.000,00, além de recolhimento de aproximadamente R\$ 250.000,00 anual de IPI, PIS/COFINS após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais) no primeiro ano de atividade, e a R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões reais) a partir do 3º ano de funcionamento, conforme projetado no protocolo de intenções na forma do anexo II.

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

**§ 1º** - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigar-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 2º** - Para geração das receitas e postos de trabalho definidos nos incisos I, II e III, ficam autorizada a funcionar no mesmo imóvel, as empresas Jatobá Indústria e Comércio de Plásticos Ltda – CNPJ: 09.813.947/0001-96 e Coplast Indústria e Comércio Ltda – CNPJ: 00.720.021/0001-81, de propriedade dos representantes da beneficiária.

V – Indenizar a Empresa SKER Indústria Química Ltda, CNPJ 03.588.353/0001-42, no valor relativo ao investimento realizado para construção das benfeitorias existentes no imóvel.

IV – Ressarcir o Município de Sarzedo no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 03 parcelas mediante depósito bancário na conta Banco do Brasil S/A – Agência nº 71358 – Conta Corrente nº 118615-9, pelos tributos não gerados no período em que a SKER Indústria Química Ltda ficou inativa.

**Art. 6º** - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

**Parágrafo único** – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 5º.

**Art. 7º** - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 6º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

**Art. 8º** - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os seguintes requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

**§ 1º** - o instrumento público será lavrado quando:

l) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§ 2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 9º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

§3º. A escritura pública deverá constar em seu corpo o texto integral da presente lei.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 22 de setembro de 2014

  
**WERTHER CLAYTON DE REZENDE**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO DO DIA 22/09/14

AO DIA 22/10/14

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

4301